



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº8111/2009

Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o período de 01.01.2010 até 31.12.2013.

**ALMIR JOSE BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal de 2008.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** - Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 até 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165 §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Constituem anexos a esta Lei:

I - Demonstrativo da Previsão da Receita para o período de 01.01.2010 até 31.12.2013 e

II – Demonstrativo de Programas e Ações de governo para o período por unidade Orçamentária.

III - Demonstrativo das Metas e Objetivos.

**Artigo 2º**- Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de Planejamento da Receita e da despesa.

Parágrafo único – Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

**Artigo 3º** - As codificações de Programas e Ações serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Projetos que os modifiquem.

**Artigo 4º** - A exclusão ou Alteração de programas Constantes desta Lei ou a Inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico,

**§ 1º** - O projeto de Lei conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de Programa:

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da Sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- c) Descrição dos objetivos e indicadores do desempenho proposto;
- d) As ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas.

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**§ 2º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos adicionais, alterando se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Artigo 5º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações de indicadores vinculados aos objetivos dos Programas de governo bem como as Metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Parágrafo Único - As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Poder Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Poder Executivo.

Artigo 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos Resultados dos Programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2010.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GAB. DO PREF. MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 03 de Setembro de 2009.



**ALMIR JOSE BAGEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Em 03 de Setembro de 2009.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone 55 616 3059 - Fax: 55 3551 1854 -yucuma@maais.com

CEP – 98528-000 - DERRUBADAS/RS

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifica/mos que o(s) documento(s): **LEI MUNICIPAL(s) n.º(s) 811/2009, Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 01.01.2010 até 31.12.2013.** Esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em lugar público e visível, de 03 de setembro até 14 do mês de setembro de 2009. Conforme artigo 091 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 14 de mês de setembro de 2009.

  
Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação